



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 080.005367/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 13.

Portaria nº 22, de 21/1/2013, DODF nº 16, de 22/1/2013, p. 8

PARECER Nº 282/2012

Processo nº 080.005367/2012

Interessado: **CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2012, a Diretora Pedagógica do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, Águas Claras-Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda., com sede no mesmo endereço, requer o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e dos anos iniciais do ensino fundamental (fls. 1 e 2).

Registra-se que a Portaria nº 92/SEDF, de 22 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 99/2012-CEDF, autorizou o funcionamento, em caráter excepcional, do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, com os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados na educação infantil, creche, nas idades de 1 a 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e anos iniciais do ensino fundamental, descritos no anexo I do parecer em referência; aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular e determinou à instituição educacional que não efetuasse matrículas para novos alunos, sob pena de cessação compulsória da autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF entre outras providências (fls. 22 a 33).

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 080.005367/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Cópia do Contrato Social da mantenedora, fls. 3 e 4.
- Cópia do Contrato de Locação do imóvel, com vigência até 31 de dezembro de 2014, fls. 5 a 12.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00020/2012, por período indeterminado, fl. 13.
- Cópia da planta baixa, fl. 14.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 15 a 17.
- Declaração Patrimonial, emitida em 30 de julho de 2012 por profissional da área, fl. 18.
- Cópia da Carta de Habite-se, referente ao Lote 485, fl. 21.
- Proposta Pedagógica, fls. 37 a 81.
- Regimento Escolar, fls. 82 a 116.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nºs 132/12 e 191/12, fls. 121 e 141.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 126 e 127.
- Relatórios de Visita, *in loco*, fls. 128 a 131.
- Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 132 a 135.

Em 11 de julho de 2012, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, para verificar o cumprimento dos artigos 3º e 6º da Portaria nº 92/2012-SEDF, mencionada à inicial, além da entrega dos atos legais e dos documentos organizacionais aprovados, *in verbis*:

Art. 3º DETERMINAR à instituição educacional que não efetue matrículas para novos alunos, sob pena de cessação compulsória da citada autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

[...]

Art. 6º ESCLARECER ao interessado que novo processo de credenciamento só poderá ser autuado com laudo especial de vistoria do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que comprove que a instituição educacional não possui novos alunos matriculados, além de cumprir as demais exigências constantes da legislação vigente.

Da visita, *in loco*, para fins de credenciamento, realizada no dia 11 de setembro de 2011, às fls. 130 e 131, vale registrar:

[...] foi verificado que possui uma estrutura físico-pedagógica excelente! com tudo novo e organizado.

Foi verificado a escrituração escolar e está tudo atualizado e organizado.

Foi verificado as habilitações dos professores e são todos habilitados.

[...]

Verificando o estabelecimento observei que todas as salas de aula tem banheiro (7 salas de aula), 1 sala de vídeo, 1 sala de cozinha experimental, 1 banheiro masc. com boxes e 1 banheiro fem. com boxes, uma ampla área, um viveiro pequeno p/ bichos.

Antes da publicação da Portaria a escola não sabia que era para não matricular alunos.

[...] (*sic*)



Folha nº _____

Processo nº 080.005367/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Considerando que o Laudo de Vistoria nº 132/12, à fl. 121, apresentava parecer favorável às condições físicas da instituição educacional somente para a oferta da educação infantil, o presente processo foi restituído à Cosine/Suplav/SEDF, em diligência deste Conselho de Educação, para que fossem apresentados novos documentos organizacionais que contemplassem só a educação infantil, entretanto, o processo em análise retornou com novo parecer do engenheiro da SEDF, por meio do Laudo de Vistoria nº 191/2012, à fl. 141, que contemplou, também, o ensino fundamental, anos iniciais, do qual se transcreve:

O local físico onde funcionava a cozinha, que não é necessário para os cursos ofertados, foi dividido em duas salas de aula e, outra estrutura já existente, também foi dividida adequadamente, em outras duas salas de aula.

Assim, na ocasião da visita técnica, a escola se encontra em condições físicas para o oferecimento das etapas de ensino que pleiteia, [...]

Da Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica apresentada foi a aprovada pelo Parecer nº 99/2012-CEDF e Portaria nº 92/2012-SEDF, a qual será analisada para fins de nova aprovação. Foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, à época, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional tem como missão:

oferecer à comunidade uma educação de qualidade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos, no respeito mútuo e na conservação dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida, por meio de uma proposta pedagógica inovadora, formando cidadãos com competências, atitudes, valores e habilidades que possibilitem a sua inserção e a convivência pacífica e saudável no meio social. (fl. 46)

A organização pedagógica da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, está estruturada em turmas, em regime anual, considerando as idades previstas na legislação vigente, com previsão mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, sendo quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, funcionando em dois turnos, nos seguintes horários: matutino, das 7h30 às 11h50 e vespertino, das 13h30 às 17h50 (fls. 48 a 50).

Em relação à organização curricular da instituição educacional, às fls. 51 a 62, verifica-se:

- Na educação infantil, é utilizado, como base de orientação, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo organizada por âmbito de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, visando ao desenvolvimento integral da criança.



Folha nº _____

Processo nº 080.005367/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

- No ensino fundamental, são contempladas a base nacional comum e a parte diversificada, com os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna- Inglês e Produção de Texto, de acordo com o que faz constar na matriz curricular, (fl. 62).
- A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, às fls. 56 a 58, relacionando-os às questões da atualidade.

No que se refere aos objetivos da educação e a metodologia adotada, transcreve-se da fl. 65:

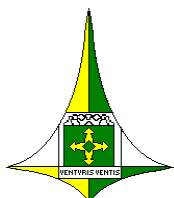
No **CEAV Jr.**, a construção do saber se dá numa interação do sujeito com o meio físico, social, e cultural, privilegiando a formação crítica e criativa, tornando as pessoas capazes de agir sobre a realidade numa ação transformadora e interativa. A metodologia adotada está, portanto, fundamentada na teoria construtivista sócio-interacionista aplicada ao ensino que teve origem na psicogênese de Jean Piaget – *a aprendizagem em qualquer idade, é sempre construída e, na escola, o aluno só aprende verdadeiramente quando constrói conhecimentos* –, sem, contudo, desprezar as demais práticas pedagógicas tradicionais baseadas em estudos realizados por grandes pensadores e educadores como: ênfase dada às diferenças individuais por Montessori, a importância dos jogos defendida por Froebel, o peso do fator sexual estabelecido por Freud, a necessidade de contato com a natureza recomendada por Rousseau, dentre outras. (*sic*)

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental não tem o objetivo de promoção, sendo realizada por meio de acompanhamento e registros do desenvolvimento em relatório individual. A partir do 2º ano, são utilizados exercícios, provas, testes, trabalhos de pesquisa, trabalhos em grupo, entre outras, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Este Relator alerta para o que estabelece o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.
Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, de acordo com o disposto no Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF. Todavia, observa-se que, mesmo tendo sido aprovado pela Ordem de Serviço nº 90/2012-Cosine/Suplav/SEDF, fl. 34, deve ser objeto de nova análise e aprovação, considerando que foi aprovado em caráter excepcional, nos termos da Portaria nº 92/SEDF, de 22 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 99/2012-CEDF.



Folha nº _____

Processo nº 080.005367/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Este Relator alerta, ainda, que a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados,” de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11 a 15, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- e) advertir os dirigentes do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

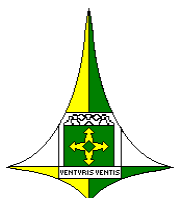
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2012.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 080.005367/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

6

Anexo único do Parecer nº 282/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAV JR. ÁGUAS CLARAS - CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA JÚNIOR ÁGUAS CLARAS Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
		Produção de Texto	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 11h50; - Vespertino: das 13h30 às 17h50. 2. A duração de cada módulo-aula é de 60 minutos. 3. O intervalo de 20 minutos não está computado no total de horas diárias. 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.							